

RESOLUÇÃO N° 01/2021CMDC

Dispoe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Ouro Preto (CMDCIOP).

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Ouro Preto (CMDC/OP), no uso de suas atribuições e conforme deliberado pelos conselheiros na 1º Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de Fevereiro 2022,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Ouro Preto (CMDC/OP).

Art. 2º O Regimento Interno anexo é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Nome do Presidente do CMDC

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor do Município de Ouro Preto (CMDC/OP), criado pela Lei Municipal N 46 de 11 de outubro de 1989, é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa e fiscalizadora, está vinculado à Procuradoria Geral do Município, e funcionará de acordo com as normas definidas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC) tem a seguinte estrutura:

- I. Plenária;
- II. Mesa Diretora: Presidência, Vice-Presidência; 1º e 2º Secretários;
- III. Secretaria Executiva;

Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Ouro Preto (CMDC/OP)
Lei N° 46/1989, Lei N° 69/2001 e Lei N° 232/2006

Rua Ijuí do Vasconcelos. *S. \. Pilar. Ouro Preto. MG. CEP: 35. 440.000 - Fone: (31) 3559-3290

IV. Comissões Temáticas;

SEÇÃO I
DA PLENÁRIA E DOS CONSELHEIROS

Art. 3º A Plenária é o órgão máximo do CMDC, composto por todos os conselheiros, incluindo a Mesa Diretora.

Art. 4º À Plenária compete:

- I. Propor alterações deste Regimento Interno;
- II. Deliberar sobre assuntos relacionados à sua competência, conforme descrito nas Leis Municipais N° 46/1989, N° 69/2001, Lei 232/2006 que tratam do CMDC e a Lei 1.203/2021, que institui o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC);
- III. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IV. Ser parte integrante das Conferências Municipais relacionadas à temática do Conselho;
- V. Realizar demais ações atinentes ao Conselho.

Art. 5º São atribuições dos conselheiros:

- I. Comparecer às reuniões, ordinárias e extraordinárias, pontualmente;
- II. Confirmar a presença na reunião para a qual está sendo convocado ou justificar a ausência;
- III. Acionar o seu suplente, caso não possa participar da reunião;
- IV. Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado, quando for solicitado;
- V. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VI. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- VII. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VIII. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- IX. Obedecer as normas regimentais;
- X. Propor temas e assuntos à deliberação e ação da Plenária;
- XI. Justificar seu voto quando se fizer necessário;
- XII. Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- XIII. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições;
- XIV. Aprovar as atas;
- XV. Assinar as atas e a lista de presença das reuniões do Conselho;
- XVI. Fazer o uso da palavra quando lhe for concedida.

Parágrafo único - Os Conselheiros suplentes terão, nas reuniões, o direito à voz e, na ausência da titular, o direito a voz e voto.

Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Ouro Preto (CMDC/OP)

Lei N° 46/1989, Lei n° 69/2001 e Lei N° 232/2006

cao o o de Vasconcc os 25 P a O P MG C P 3 400 00 Te (3) 3 59 3 90

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 6º Os membros da Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários) serão escolhidos pela maioria de seus pares titulares, em voto aberto em Plenária, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; a presidência terá alternância de representação.

Parágrafo único - Se o membro da Mesa Diretora perder a sua condição de conselheiro ou desejar sair da Mesa Diretora e não houver substituto dentre os cargos da própria Mesa, a Plenária do CMDC elegerá o seu substituto.

Art. 7º Compete à Mesa Diretora:

- I. Elaborar o Plano de Trabalho do CMDC/OP, que será submetido à Plenária para aprovação;
- II. Elaborar uma proposta orçamentária, em tempo hábil, para integrar o orçamento do órgão que está vinculado, consultado à Plenária;
- III. Acompanhar a execução dos projetos em andamento, coordenando e orientando as Comissões Temáticas;
- IV. Acompanhar a elaboração das Atas das reuniões, e dar cumprimento à política aprovada pela Plenária.

DO PRESIDENTE

Art. 8º O Presidente do CMDC/OP terá as seguintes atribuições:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir as reuniões e orientar as suas ações;
- III. Aprovar a pauta prévia e a ordem do dia, das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, em parceria com a Secretaria Executiva;
- IV. Propor a criação de Comissões Temáticas, em caráter temporário;
- V. Designar relator(s), visando abreviar o trabalho de apreciação dos assuntos por parte da Plenária;
- VI. Zelar pelo bom funcionamento do CMDC/OP e pela realização de seus objetivos;
- VII. Estabelecer prazos para a conclusão dos trabalhos das Comissões Temáticas, podendo ampliá-los por solicitação de seus participantes, quando julgar necessário;
- VIII. Propor e encaminhar ao Prefeito e autoridades afins a suplementação de recursos para a execução dos Planos de Ação aprovados pelo Conselho;
- IX. Solicitar a divulgação e publicação das deliberações do CMDC/OP, solicitando as providências cabíveis;
- X. Solicitar a divulgação das decisões do CMDC/OP para a comunidade;
- XI. Representar o CMDC/OP em todas as instâncias ou indicar representante em caso de impedimento;
- XII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

)

Coiiselho Municipal de Defesa do Consumidor de Ouro Preto (CãIDCfOP)
Lei N° 46/1'89, Lei N° 69/2001 c Lei N° 232/2006

Rua Diogo de Vasconcelos, 25 A, Pilar, Qui'ô Pioto, MG, CEP: 35.400.000 - Tel.: (31) 3559-3290

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 9º O Vice-Presidente do CMDC terá as seguintes atribuições:

- I. Substituir o presidente do CMDC em suas ausências ou vacância do cargo;
- II. Apoiar e auxiliar o Presidente em todas as suas funções, atuando de forma colegiada;
- III. Verificar o envio da pauta em até 72 (setenta e duas) horas antes da convocação da reunião.

DO 1º SECRETARIO

Art. 10 O 1º Secretário terá as seguintes atribuições:

- I. Substituir o presidente e/ou vice-presidente em suas ausências ou vacância dos cargos;
- II. Apoiar e auxiliar o Presidente e o Secretário Executivo em todas as suas funções;
- III. Elaborar e enviar a Ata da Reunião anterior com antecedência de 72 (setenta e duas) horas antes da convocação da Reunião Ordinária Mensal, na ausência do Secretário Executivo;
- IV. Secretariar as reuniões do CMDC na ausência do Secretário Executivo;
- V. Auxiliar e apoiar as atividades do Secretário Executivo e das Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho, quando necessário.

DO 2º SECRETÁRIO

Art. 11 O 2º Secretário terá as seguintes atribuições:

- I. Substituir o 2º Secretário em suas ausências ou vacância de cargo;
- II. Apoiar e auxiliar o 2º Secretário em todas as suas funções, atuando de forma colegiada.

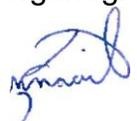
SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E/OU GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12 Serão criadas Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho quando houver necessidade de um estudo prévio sobre alguma questão previamente sugerida pela Diretoria ou Colegiado.

§ 1º - Os integrantes das Comissões Temáticas ou/e Grupos de Trabalho serão designadas pelo Presidente do CMDC/OP, com aprovação da Plenária.

§ 2º - As Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho definirão seu organograma de trabalho que será submetido à Plenária para aprovação.



Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Ouro Preto (CMDC/OP)
Lei N° 46/1989, Lei N° 69/2001 e Lei N° 232/2006

Rua Diogo de Vasconcelos, 25 A, Pilar', Ouro Preto, MG, CIAP: 35.400.000 - I'cl.: §1 §3559-3290

§ 3º - O trabalho das Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho será apreciado pela Plenária, podendo este convocar integrantes destas Comissões a fim de solicitar esclarecimentos.

§ 4º - Cada Comissão Temática e/ou Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Relator indicadas pela Comissão.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 O Secretário Executivo está subordinado à Mesa Diretora do CMDC, não podendo compor o Conselho, e terá as seguintes atribuições:

- I. Responder pelos assuntos administrativos e operacionais do CMDC/OP;
- II. Reunir com o presidente para definir a pauta e a convocação de reuniões;
- III. Convocar os conselheiros para as reuniões e outras atividades, sempre que solicitado pelo Presidente;
- IV. Encaminhar a convocação de reuniões, com a pauta, à Câmara Municipal, em até 72 (setenta e duas horas) antes das reuniões;
- V. Divulgar as reuniões do CMDC para o público em geral;
- VI. Elaborar, lavrar e publicar as atas das reuniões do Conselho;
- VII. Encaminhar as resoluções do CMDC para publicação no Diário Oficial do Município;
- VIII. Coletar as assinaturas dos conselheiros, presentes às reuniões, em livro próprio;
- IX. Preparar e encaminhar para os Conselheiros as correspondências e os assuntos a serem discutidos, conforme deliberação da Plenária e da Diretoria;
- X. Agendar as atividades do CMDC/OP, internas e externas;
- XI. Organizar os arquivos e os documentos do CMDC/OP (atas, ofícios, resoluções e outros procedimentos);
- XII. Solicitar a substituição de conselheiros, quando necessário, no curso do mandato;
- XIII. Manter atualizada a planilha de contatos dos conselheiros;
- XIV. Fazer a gestão do endereço eletrônico do Conselho;
- XV. Elaborar e solicitar a publicação da agenda anual de reuniões do Conselho;
- XVI. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES

Art. 14 O CMDC reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, obedecendo o calendário aprovado pelo Conselho e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente, pelo substituto legal ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º As reuniões serão públicas e realizadas de forma presencial ou a distância, conforme deliberação do Conselho, obedecendo o calendário aprovado na reunião de posse, preferencialmente em dias e horários fixos, conforme agenda da Casa dos Conselhos, se presencial neste local.

Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Ouro Preto (CMDC/OP)

Lei N° 46/1989, Lei N° 69/2001 e Lei N° 232/2006

Rua Diogo de Vasconcelos, 25 A, Pilar, Ouro Preto, MG, CEP: 35.400.000 - Tel.: (31) 3559-3290

§ 2º As reuniões instalam-se com a presença de, no mínimo, a metade mais um (maioria simples) do total dos conselheiros e as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 3º Caso não haja quórum, será convocada nova reunião em 48 horas com qualquer número de participantes. (redação do § 10 do art. 6º da Lei N° 69/2001)

§ 4º As reuniões são públicas, salvo as que, a critério do Presidente ou da Plenária, devam ser privadas, hipótese em que só poderão estar presentes os Conselheiros.

§ 5º As reuniões terão duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada pelo voto da maioria simples dos membros presentes, coordenada pelo presidente ou substituto legal.

§ 6º Na ausência de todos os membros da Mesa Diretora, as reuniões serão coordenadas por um conselheiro escolhido entre os presentes.

§ 7º As reuniões da Plenária serão registradas em Atas, devidamente assinadas pelos Conselheiros que participaram das reuniões que as originaram, e publicada no Diário Oficial do Município (DOM); em caso de reuniões ocorridas de forma remota, as atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, dando fé ao documento aprovado pelos conselheiros.

§ 8º As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original, sem rasura e assinada, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro, com as páginas rubricadas pelo presidente do Conselho.

Art. 15 A reunião obedece à seguinte ordem do dia:

- I. Abertura;
- II. Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III. Discussão e votação da matéria em pauta;
- IV. Assuntos diversos (apresentação de correspondências e avisos, registro de fatos, apresentação de proposições e outros documentos de interesse da Plenária);
- V. Encerramento.

§ 1º No momento da discussão e votação da matéria da pauta será avaliada a inclusão de assuntos extra pauta.

§ 2º A matéria destinada ao exame da Plenária poderá ser previamente distribuída pelo Presidente a um Conselheiro relator para apreciação.

Art. 16 As manifestações e decisões do CMDC/OP assumirão, dentre outras, a forma de resolução, parecer, indicação, recomendação, projeto e relatório, assinados pelo Presidente.

Parágrafo único - As resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Município.



Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Ouro Preto (CMDC/OP)
Lei N° 46/1989, Lei N° 69/2001 e Lei N° 232/2006

Rua Diogo de Vasconcelos, 25 A, Pilar, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP: 35.400.000 - Fone: (31) 3559-3290

DA VACÂNCIA DO CARGO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 17 Haverá vacância do cargo de conselheiro por renúncia, falecimento do mesmo e perda da condição de conselheiro.

§ 1º A renúncia do conselheiro deverá ser apresentada ao CMDC/OP em documento assinado, que poderá ser por e-mail, pelo renunciante; o Secretário Executivo tomará as providências para a sua substituição.

§ 2º A perda da condição de conselheiro ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Pela ausência a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no período de 01(um) ano, sem motivo justificado (redação do § 5º do art. 6º da Lei N° 69/2001) e sem se fazer representar pelo suplente;
- II. Pela ausência consecutiva nas reuniões, mesmo que justificada, por um período de 06 (seis) meses;
- III. Falta de decoro durante as reuniões;
- IV. Atitudes incompatíveis com as funções de Conselheiro;
- V. Descumprimento das disposições deste Regimento Interno;
- VI. Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII. O órgão ou entidade desejar substituir o seu representante;
- VIII. Desvinculação do órgão ou entidade que indicou ou elegeu o Conselheiro.

§ 3º A perda da condição de conselheiro, nos casos previstos nos incisos III, IV e V, deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Conselheiros, com garantia de ampla defesa à parte interessada.

§ 4º A comunicação da perda do mandato deve ser feita, oficialmente, pelo Presidente ou representante legal, ao órgão ou entidade cuja representação foi afastada;

§ 5º O mandato de Conselheiro não pode ser revogado ou extinto por iniciativa do Poder Executivo local por razões não previstas nos incisos do § 2º do art. 16, deste Regimento Interno.

Art.18 O Presidente concederá licença ao Conselheiro que solicitá-la pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias anuais, por motivo de força maior, oficialmente justificada.

Parágrafo único — O Conselheiro pode desistir da licença, devendo, nesta hipótese, reassumir suas funções na primeira sessão que se seguir.

Art. 19 Em caso de vacância do cargo, o conselheiro suplente complementarará o mandato da titular.

§ 1º O presidente convocará o suplente para assumir a vaga de conselheiro titular e solicitará a instituição ou órgão representativo a indicação de um novo suplente.

§ 2º Não havendo suplente, a presidente oficiará a instituição representativa solicitando a indicação de um novo titular e suplente, para o tempo restante do mandato.

Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Ouro Preto (CMDC/OP)

Lei N° 46/1989, Lei N° 69/2001 e Lei N° 232/2006

Rua Diogo de Vasconcelos, 25 A, Pilai, Ouro Preto, MG, CEP: 35.400.000 - Tel.: (31) 3559-3290

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O mandato do Conselho é de 2 anos, sendo permitida a sua recondução por igual período; este mandato poderá ser prorrogado, aprovado pela Plenária, quando a nova composição não estiver definida e nomeada antes do fim do mandato.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 22 As propostas de alteração desse Regimento deverão ser encaminhadas à Secretária Executiva e Diretoria, para análise e, posteriormente, remetidas à Plenária para apreciação e votação final, com obrigatoriedade de aprovação por 2/3 dos Conselheiros presentes.

Art. 23 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Ouro Preto, 09 de Fevereiro de 2022.



Narciso Gonçalves Maciel

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Ouro Preto
(CMDC/OP)